



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Costa Marques
Poder Legislativo



Projeto de Lei nº 068/2022

De autoria do Poder Executivo Municipal que em regime de urgência, Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro do Exercício Anterior no orçamento vigente e dá outras providências, com recursos vinculados ao Convênio Nº 292/PGE/2021, SEOPS-2021, para a Construção de Quadra de Grama Sintética, Conforme Preceitua o Art. 167, VI CF. **Devolução de saldo no valor de R\$: 28.455,58** (Vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Interessado: _____

Autoria do Projeto de Lei: _____

Observações:

Representado na 38ª Sessão Ordinária
em: 12/12/2022

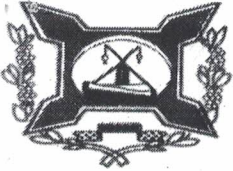
MAURO CÍRCIO COSTA
PRESIDENTE - NCM
BOLSA 1921/2022

Aprovado por: _____

Em: ____/____/____

Em: _____ Votação

Data de Seção: _____



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE LEI Nº 068/2022

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

MAURO SERGIO COSTA
PRESIDENTE / CMC
BIÊNIO/2021/2022

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em regime de **urgência**, projeto de lei que dispõe: **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM RECURSOS VINCULADOS CONVÊNIO Nº 292/PGE/2021, SEOPS-2021, CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTETICA, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”**.

Tal solicitação se faz necessário tendo em vista a inclusão de novo elemento de despesa na ação **1225 - DEVOLUÇÃO SALDO REF CONS DE QUADRA DE GRAMA SINTETICA CV 292/PGE/21**, Elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e restituições, no valor de **R\$: 28.455,58 (Vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao saldo remanescente do convenio acima mencionado.

A abertura do crédito acima mencionado dar-se devido à devolução do saldo do CONVÊNIO Nº 292/PGE/2021- CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE GRAMA SINTETICA, junto ao órgão concedente, que neste caso é o ESTADO, através da SEOSP.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação em medida de urgência que o caso requer.

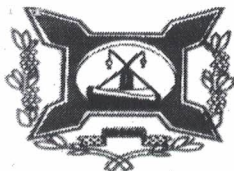
Costa Marques - RO, 05 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito do Município



Aprovado por: _____
Em: _____ / _____
Em: _____ Votação



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 068 /2022

EM, 05 de dezembro de 2022.

MAURO SERGIO COSTA
PRESIDENTE / CMC
BIÊNIO/2021/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA MARQUES– RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Artigo 1º - Incluem no Plano Plurianual 2022-2025, nova meta referente ao programa **0009 – GESTÃO E COORD ADMINISTRATIVA - SEMECCEL**, bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2022 através da inclusão dos Projetos Atividades descritos no artigo 2º desta Lei na LOA 2022.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizará de superávit financeiro com recursos vinculados ao convênio Nº 292/PGE/21- CONS DE QUADRA DE GRAMA SINTETICA vigente, no valor de **R\$: 29.844,35 (Vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, conforme a seguir:

02.05.00 – SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

13.392.0009 – Difusão Cultural

3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

1225 - DEVOLUÇÃO SALDO REF CONS DE QUADRA DE GRAMA SIN CV 292/PGE/21

R\$: 28.455,58 (Vinte e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, segue cópia do extrato em anexo.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Prefeito do Município

Aprovado por: _____

Em: _____

Em: _____ Votação

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SETOR DE CONVENIO
CALCULO DE DEVOLUÇÃO DE RECURSO

CONVENIO Nº	292/PGE/2021
VALOR DO CONVENIO RECURSO DO ESTADO	349.124,93
VALOR DA CONTRA PARTIDA R\$	18.375,00
VALOR LICITADO R\$	355.956,22
VALOR PAGO CONCEDENTE R\$	338.158,41
VALOR PAGO COM RECURSO CONVENIENTE R\$	17.797,81
VALOR TOTAL DE RENDIMENTOS APLICAÇÃO FINANCEIRA	18.409,54
VALOR DOS RENDIMENTOS APLICAÇÃO DO CONCEDENTE	17.489,06
VALOR DO RENDIMENTOS CONVENIENTE	920,48

SALDO EM CONTA CORRENTE R\$	29.953,25
-----------------------------	-----------

DESCRIÇÃO	AG	C/C	%	REAIS
DEVOLUÇÃO CONVENIO ESTADO				28.455,58
DEVOLUÇÃO CONTRAPARTIDA MUNICIPIO				1.497,67
TOTAL DEVOLVIDO				29.953,25

COSTA MARQUES-RO

02/12/2022


JAELSON FELIX DA SILVA



Extrato de Conta Corrente

G3330210357063011
02/12/2022 10:42:18

Cliente - Conta atual

Agência 2223-3
Conta corrente 16704-5PREFEITURA C QUADRA SINTE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
09/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							
Saldo							29.953,25C
Juros *							29.953,25C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							30/12/2022
Data de Debito de IOF							0,00
							02/01/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							29.953,25

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB522958 VAGNER M SILVA.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 051/2022
PROJETO DE LEI Nº. 068/2022

Ementa. “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no exercício anterior no orçamento vigente e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, a necessária autorização legislativa para abertura crédito adicional especial por superávit financeiro apurado no balanço anterior, no valor de R\$ 28.844,35 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Com o projeto vieram documentos.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

À Assessoria Jurídica dessa Casa de Leis, no exercício das competências que lhe foram atribuídas, não compete a análise do mérito das proposições, sob os aspectos de conveniência e oportunidade, mas tão somente sob a ótica da legalidade e constitucionalidade. Deste modo, não serão avaliados os dispositivos no que toca à pertinência, adequação ou atendimento da medida para o município e para os munícipes, mas sim se os mesmos não conflitam com as disposições normativas superiores pertinentes.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou **especial** depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).

Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 68, IX – Enviar a Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;”

O caso **sub examen** é de crédito adicional especial. Significa recursos destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dará à administração municipal os meios necessários visando a realização de investimentos da lei orçamentária vigente, cujos elementos de despesas serão abertos através de decretos, na medida das necessidades de execução dos serviços públicos, mediante a existência de recursos com origem



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSESSORIA JURÍDICA



no excesso de arrecadação e por cancelamento total e parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação**, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Costa Marques, 14 de novembro de 2022

Pâmela Cristina dos Santos Neves
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Costa Marques/RO
DEC N° 008/CMCM/2021